



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, O VÍNCULO A DOCUMENTO DIGITAL INTITULADO 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAUD - ORIENTAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS DE CRIANÇAS E IDOSOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no site da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, o vínculo a documento digital intitulado "Secretaria Municipal de Saúde - orientações sobre prevenção de acidentes domésticos que envolvam crianças e idosos".

Art. 2º. O teor do documento de que trata o artigo 1º compreenderá a difusão de boas práticas de prevenção à acidentes domésticos que envolvam crianças e idosos, durante o ano todo, por meio de ações pertinentes à:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- I - cuidados no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;
- V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;
- VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;
- VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;
- VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;
- IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como escopo como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente, com crianças e idosos, que, muitas vezes, levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis.

No caso das crianças, o elevado número de acidentes domésticos envolvendo as mesmas levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa de mortalidade, ao lado das doenças gastrointestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública. As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças.

Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos; podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e até óbitos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças. Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando não são apartamentos, já não dispõem de amplos quintais como no passado. Com isso, são frequentes os casos de queimaduras, como informa um estudo científico das pesquisadoras Christine Baccarat de Godoy Marfins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade. Estadual de Londrina, publicado em 2007.

Afirma o referido estudo: "A grande ocorrência de queimadura em crianças menores de cinco anos chama a atenção pelo sofrimento físico e psicológico produzido, além do elevado custo econômico e social, incluindo gastos hospitalares.

Estudo acerca das internações em hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), revelou um gasto médio das internações por queimaduras de R\$ 649,43 para os casos não fatais e de R\$ 1.620,27 para os casos que foram a óbito".

Diante desses dados, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, em caráter permanente e não apenas uma vez ao ano, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ambiente doméstico.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 06 de maio de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR